

NEW RETAIL IFC BRASIL S.A.,

CNPJ

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA NEW RETAIL IFC BRASIL S.A.

na forma abaixo: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, aonde vim a chamado, perante mim, Bianca Russomano Lisboa, Tabeliã Substituta do 19º Ofício de Notas da Capital do Estado de São Paulo, situado à Avenida Rebouças, nº 3839, Jardim Paulista, compareceu a constituinte **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º andar, Sala G, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.456.921/0001-36, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.300.557.361, neste ato representada na forma do artigo 24 de seu estatuto social consolidado pela ata da assembleia geral extraordinária realizada em 20/09/2024, arquivada na referida junta comercial sob o nº 388.482/24-2 em 29/10/2024, ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 22/10/2024, arquivada em 11/11/2024 sob o nº 421.633/24-4 e Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 30/04/2024, arquivada em 10/06/2024 sob o nº 219.881/24-8, que declara serem seus últimos atos societários vigentes, por seus diretores **Bruno de Andrade Vasques**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.402.587-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 295.124.278-69; e **Bruno Vieira Marques**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 44955164-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.719.078-18, ambos com endereço comercial à sede de sua representada, na qualidade de detentora da totalidade do capital social da **NEW RETAIL IFC BRASIL S.A.**, ora constituída; e ainda, sua advogada **Luiza Cruz Greiner**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, inscrita no CPF sob o nº 349.178.518-90, portadora da OAB/SP nº 290880, com endereço comercial à Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 32º andar, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04578-910; Os presentes, maiores e capazes, do que dou fé, foram identificados, conforme documentos apresentados e declarações prestadas. Então, pela cons-tituente, através de seus representantes legais e devidamente assessorada por seu advogado, me foi dito que: **i)** vem pela presente escritura, realizar a constituição da **NEW RETAIL IFC BRASIL S.A.**, ("Companhia"), sociedade por ações fechada, a ser regida pelas normas aplicáveis às sociedades por ações. **ii)** o Capital Social Inicial da Companhia no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente do país, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordi-nárias, nominativas e sem valor nominal, são integralizados neste ato, em moeda corrente nacional, que ficam distribuídas à acionista, da seguinte da forma: **ACIONISTA: INFRACOMMERCE CXAAS S.A., Nº de AÇÕES ORDINÁRIAS: 10.000. TOTAL: 10.000.** Declarando a INFRACOMMERCE CXAAS S.A. para todos os fins, que está de acordo com as condições na presente subscrição, bem como declara ainda ter tomado conhecimento das características das ações subscritas. **iii)** A sócia procede, já em conformidade com as normas estatutárias, à eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, passando a Companhia a ter os seguintes Diretores, sem designação específica: **(a) Bruno de Andrade Vasques**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.402.587-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 295.124.278-69, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n. 12.901, 32º andar, Sala Mundo, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04578-910; e **(b) Bruno Vieira Marques**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 44955164-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.719.078-18, na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 32º andar, Sala Mundo, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04578-910; conforme termos de posse constantes abaixo. **iv)** A Sócia aceita a renúncia dos diretores ao recebimento de remuneração da Companhia; **v)** Tendo em vista as deliberações acima, resolve aprovar, sem reservas, novo Estatuto Social da Sociedade, conforme se segue: **"Estatuto Social - Capítulo I: Denominação Social, Sede, Duração e Objeto: Artigo 1.** A sociedade anônima de capi-tal fechado será regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e girará, respectivamente, sob as denominações social e fantasia de **"NEW RETAIL IFC BRASIL S.A."** ("Companhia"), com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 32º andar, Sala Argentina, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04578-910. Mediante a deliberação dos membros da Diretoria da Companhia, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, sucursais e outras dependências em todo o território nacional e no exterior; **Parágrafo Único.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado; **Artigo 2.** A Companhia tem por objeto social: (a) A gestão de participações societárias e a participação em outras sociedades atuantes no setor de tecnologia ou em qualquer outro relacionado ao e-commerce, como acionista ou quotista, bem como a administração de bens próprios, no País ou no exterior; **Capítulo II - Capital Social: Artigo 3.** O capital social da Companhia, total-mente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; **2º.** É vedado a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia; **3º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição das ações emitidas pela Companhia, na proporção das respectivas participações no capital social da Companhia, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável; **4º.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia; **Artigo 4.** A Companhia tem autorização para realização de um ou mais aumentos do capital social limitado até o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pelo IPCA/IBGE a partir de 01 de fevereiro de 2025 até a(s) data(s) de utilização de tal limite, mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, a ser delibe-rado pela Diretoria, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de subscrição e integralização; **Parágrafo Único.** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, a Companhia poderá emitir bônus de subscrição e outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, conforme vier a ser deliberado pela Diretoria observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, com a exclusão do direito de preferência dos acionistas; **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 5.** Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir; **1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas, de acordo com os procedimentos descritos na legislação aplicável; **2º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação. Independentemente das formalidades referentes à convocação, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia; **3º.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do Art. 125 da Lei das S.A.; **4º.** A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes; **5º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações com direito a voto presentes na respectiva Assembleia, não se computando os votos em branco; **6º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica; **Artigo 6.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas presentes, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário; **Artigo 7.** Compete exclu-sivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social; (ii) alterar o objeto social da Companhia; (iii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (iv) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; bem como definir o número de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição; (v) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apre-sentadas; (vi) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (vii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorpo-ração (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (viii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; bem como deliberar sobre a distribuição individual da remuneração dos membros da Dire-toria e do Conselho Fiscal, conforme aplicável; (ix) autorizar a emissão, pela Companhia, de quaisquer valores mobiliários, incluindo ações, de qualquer classe ou espécie, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; a criação ou emissão de bônus de subscrição; a celebra-ção de instrumentos financeiros híbridos; e a outorga de opções de compra; (x) deliberar sobre a integralização do capital social da Companhia com ações ou quotas de emissão de outras sociedades; (xi) autorizar o resgate, a amortização ou a recompra de ações de emissão da Companhia; (xii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (xiii) autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recu-peração judicial ou extrajudicial da Companhia; (xiv) aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; (xv) aprovar os orçamentos operacionais e orçamento de capital da Companhia; (xvi) aprovar quaisquer mudanças das características e preferências das ações de emissão da Companhia existentes; (xvii) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a ex-colha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável; (xviii) auto-rizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas; (xix) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de aquisição, venda, transferência, locação, oneração, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, in-clusive ações/quotas ou participações nas companhias controladas ou coligadas de propriedade da Companhia ou de suas subsidiárias; cessão ou prome-sa de cessão de direitos à aquisição; empréstimos, quando os seus valores superem R\$40.000.000,00 (quarenta milhões reais); (xx) iniciar ou fazer acordo em qualquer processo judicial, administrativo, arbitral ou qualquer outro procedimento legal pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que envolva valor superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões reais) por processo ou procedimento; e (xxi) autorizar a outorga de garantias em favor de terceiros, in-dependente-mente do valor envolvido. **Parágrafo Único.** As operações envolvendo a Companhia e as subsidiárias integralmente por ela delitadas (direta ou in-diretamente), ou operações envolvendo tais subsidiárias entre si, não dependem de aprovação da Assembleia Geral, independentemente dos valores envol-vidos em tais operações. **Capítulo IV - Administração E Diretoria: Artigo 8.** A administração da Companhia competirá à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 e 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9.** A Diretoria será constituída de no mínimo 2 (dois), e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e com atribuições por ela fixadas, sendo obrigatoriamente designado um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, ou com a designação que lhes for determinada no momento de sua eleição, observado o disposto no Art. 14 abaixo. Todos os Diretores serão residentes no país e terão mandato fixado em 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **1º.** Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário da Assembleia Geral, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos. **2º.** Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **3º.** Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das S.A. **4º.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. **5º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, será convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo. **6º.** No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada Assembleia Geral para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a re-a-lização da referida Assembleia Geral, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função. **7º.** Os Diretores eleitos ficarão dispensados de prestar caução. **Artigo 10.** A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Dire-tores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores. **1º.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considera-da regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **2º.** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião. **3º.** Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para para representá-lo em uma reunião, via procuração. **4º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. **Artigo 11.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os orçamen-tos operacionais e orçamento de capital aprovados pela Assembleia Geral, competindo-lhe adminis-trar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: **(i)** representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações; **(ii)** assinar contratos e documentos que constituam obriga-ções, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social; **(iii)** submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; **(iv)** aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com subsidiárias integrais ou controladas da Companhia (sociedades em que a Companhia detenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de participação no capital social); e **(v)** abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia. **1º.** Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pela Assembleia Geral. **2º.** As atribuições previstas nos itens (iii), (iv) e (v) acima deverão ser deliberadas no âmbito das Reuniões da Diretoria, observadas as formalidades descritas no Artigo 10, acima. **Artigo 12.** Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social: **(a)** coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; **(b)** zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral; **(c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(d)** coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; **(e)** definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social ad referendum da Assembleia Geral; **(f)** orquestrar a estratégia de longo prazo da Companhia; e **(g)** zelar pela reputação da Companhia junto aos seus funcionários, clientes, acionistas e mercado em geral, garantindo o bom atendimento e a boa prestação de serviços por todas as áreas da Companhia. **Artigo 13.** Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, por ocasião de sua elei-ção, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes. **Capítulo V - Representação da Companhia: Artigo 14.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: **(a)** por 2 quaisquer (dois) Diretores em conjunto; **(b)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, nos termos deste Estatuto Social; **(c)** por 2 (dois) procuradores com poderes especiais, devida-mente constituídos, nos termos deste Estatuto Social; e **(d)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, conforme os poderes constantes do res-pectivo instrumento de mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, observado o disposto no Art. 15 deste Estatuto Social. **1º.** As procura-ções serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **2º.** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Artigo 15.** A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: **(a)** assina-tura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; **(b)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(c)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; **(d)** representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; **(e)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, Prefe-ituras, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros: Artigo 17.** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **1º.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, autorizar a Diretoria a delegar a responsabilidade de auditoria a uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, observando a observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A. **3º.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá **(i)** levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor periodicidade, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou **(ii)** decla-rar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros

deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. **§1º.** Após as deduções mencionadas no caput deste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, conforme limites estabelecidos no Art. 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social **§2º.** O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do Art. 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Art. 195 da Lei das S.A.; (c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Art. 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 196 da Lei das S.A.; e (f) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal. **§3º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. **§4º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 19. Por proposta da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **§1º.** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 20.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 21.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VIII - Dissolução, Extinção e Liquidação: Artigo 22. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo IX - Cláusula Compromissória: Artigo 23.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Capítulo X - Disposições Gerais: Artigo 24.** A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pela Assembleia Geral, e observadas as regulamentações aplicáveis. **Artigo 25.** A Companhia compromete-se a colaborar integralmente com a INFRACOMMERCE CXAAS S.A., para atender às exigências de órgãos reguladores, incluindo, mas não se limitando, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bolsa de valores e quaisquer outras entidades reguladoras nacionais ou internacionais aplicáveis. **§1º.** A Companhia disponibilizará tempestivamente todas as informações necessárias para que a INFRACOMMERCE CXAAS S.A. cumpra suas obrigações regulatórias, incluindo aquelas relacionadas à divulgação de fatos relevantes, demonstrações financeiras, relatórios periódicos, ou quaisquer outros documentos requeridos. **Artigo 26.** Observado o disposto no Art. 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 27.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Art. 118 da Lei das S.A. **Artigo 28.** Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A." E assim, quanto ao acima exposto, me pediram que lavrasse a presente escritura, a qual foi lida, conferida e aceita pelos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas. Eu, Bianca Russomano Lisboa, Tabeliã Substituta, lavrei, colho as assinaturas, subscrevo e assino. **(A.A) // Luiza Cruz Greiner, Bruno de Andrade Vasques, Bruno Vieira Marques** . Traslada Em 16 de Janeiro de 2025. Em Testemunho da Verdade Bianca Russomano Lisboa Tabeliã Substituta. JUCESP nº